



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUJEITO PASSIVO: *A R DOS ANJOS LTDA*

ENDEREÇO: *rua eudoxia barros , 6312 - aponia - porto velho /RO - CEP: 76824-080*

PAT Nº: *20242700100005*

DATA DA AUTUAÇÃO: *10/01/2024*

CAD/CNPJ: *26.927.712/0001-44*

CAD/ICMS: *00000004708954*

DECISÃO PARCIAL Nº: 2025/1/91/TATE/SEFIN

1. Presunção de falta de pagamento do ICMS.
2. Omissão de registros de Saídas mercadorias tributadas declaradas como isentas e NT na EFD.
3. Parcial ocorrência.
4. Infração parcialmente ilidida
5. Ação Fiscal **Parcialmente Procedente**

1 – RELATÓRIO

O sujeito passivo acima identificado emitiu documentos fiscais de operações tributadas, como não tributadas ou isentas nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, conforme Anexo 2.2.01 - VALOR DO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE SAÍDAS DECLARADAS COMO ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS em anexo, infringindo assim a legislação tributária em vigor. O valor total do crédito tributário do presente auto de infração corresponde à somatória do ICMS, multa, juros e atualização monetária das apurações dos créditos tributários dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 anexas. O cálculo do crédito tributário está demonstrado no referido anexo e a multa aplicada foi a prevista no art. 77, inciso VII, alínea “e”, item 4 da Lei 688/96.

Tributo	117.180,92
---------	------------

Multa	136.985,26
Juros	25.082,75
Atualização Monetária	244,32
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	279.493,25

A intimação do Auto de Infração foi realizada, em **15/01/2024**, por meio da Notificação Nº **13989021** (anexada por mim no E- PAT), via DET nos termos do artigo 112, inciso IV da Lei nº 688/96. A defesa foi apresentada de forma tempestiva.

2 - DAS ARGUIÇÕES DA DEFESA

O sujeito passivo, em síntese, alega o que se segue:

2.1. O contribuinte reconhece que cometeu irregularidades (pg.1 Defesa), porém, procedeu as devidas retificações dos arquivos de sua EFD/SPED do período mencionado, antes do início da fiscalização, informa os processos de retificação de EFD/SPED, um processo administrativo nº 20210010051585, em tramitação, de denúncia espontânea de 12/2021 do ICMS não recolhido, informa a numeração das guias de recolhimento de ICMS nºs 20210700079520; 20210700079539; 20210700079547; 20210700079555 , e por isso, requer que a multa imposta no Auto de Infração seja suspensão e que seja arquivada a cobrança junto ao cartório de protesto;

3 – FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

O sujeito passivo, conforme consta nos autos, sociedade limitada, comerciante varejista de materiais de construção em geral, optante do Regime Normal de tributação (Sintegra).

Foi apurado em cruzamento de dados entre a escrita fiscal e as NFEs que, nos anos de 2019,

2020, 2021 e 2022, nas operações de SAÍDAS de mercadorias, o sujeito passivo declarou em sua escrita fiscal as NFES relativas as mercadorias ISENTAS e NÃO-TRIBUTADAS, porém, as mercadorias eram tributadas.

Em 08/03/23 foi autorizada a DFE Nº 20232500100010 (fl.13), contida nesta Ação Fiscal, auditoria em conta gráfica, originado do sistema de Monitoramento da SEFIN-RO, pelo período fiscalizado de 01/03/2018 até 31/12/2022.

Em **25/05/23**, foi dada ciência ao contribuinte do início da Ação Fiscal, Termo nº 20231103200008 (fls.14 e 15), a qual foi dado o prazo de 72 horas após ciência, até 09/10/23, para apresentação de livros de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência, Notificação nº **13723026**. A partir de 14/07/23, a presente ação fiscal foi prorrogada 2 (duas) vezes por 60 dias, de 16/07 à 13/09 e de 14/09 à 12/11/23 (fls. 16 e 18).

Em **11/01/2024** é lavrado o Termo de Encerramento desta Ação Fiscal nº 20243400100004 (fl.19), em que resultou na lavratura de 08 Autos de Infração deste contribuinte.

É importante salientar que, verificando as “*Informações EFD*” na *Visão 360º da plataforma Sistemas*” da SEFIN-RO, os arquivos de Agosto/2021 e Novembro/2022 não foram entregues pelo sujeito passivo.

3.1. O sujeito passivo, como dito acima, confirma as irregularidades apuradas não contestando o valor do imposto apurado, apenas contesta a multa aplicada, pois segundo informa, procedeu ao pagamento de guias de recolhimento do ICMS através do processo de denúncia espontânea.

De acordo com as informações no SITAFE, os valores de todas essas guias iniciais de lançamento foram escritas em Dívida Ativa.

A de nº 20210700079520 com valor atualizado de R\$ 413,39, em 15/10/21, foi redirecionada para guia de nº 20210301005531 e foi PAGO o valor de R\$ 431,37 em 05/11/2021.

A de nº 20210700079539 com valor atualizado de R\$ 22.761,12, em 15/10/21, foi redirecionada para guia de nº 20210301005541 e foi parcelada o valor de R\$ 23.347,18 em 31/10/2021. Esta foi redirecionada para a guia nº 20210400330031, parcelada em 29 vezes. Foram pagas a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª, e as demais parcelas foram canceladas por falta de pagamento no vencimento. As parcelas canceladas tiveram reparcelamento para guia nº 20220400887297, cujo valor atualizado é de R\$ 969,52. Houve redirecionamento para guia nº 20220401535041 que foi reparcelada em 24 vezes. Foi paga apenas a primeira parcela e as demais canceladas pelo não pagamento. Houve novo redirecionamento para guia nº 20230400811204 e esta, finalmente, NÃO foi paga.

A de nº 20210700079547 com valor atualizado de R\$ 116.193,34, em 15/10/21, foi redirecionada para guia de nº 20210301005558 e foi parcelado o valor de R\$ 119.211,30 em 31/10/2021, através da guia redirecionada nº 20210400330041, em 60 vezes. Foram pagas apenas as parcelas 1ª, 2ª, 3ª e 7ª. As demais foram canceladas por falta de pagamento. As parcelas canceladas foram reparceladas e tiveram a guia redirecionada nº 20220400407538, no valor de R\$ 143.052,57, de novo parcelada em 60 vezes na guia redirecionada nº 20220401517906, a qual foi paga apenas a primeira parcela e cancelada as demais. As parcelas canceladas foram redirecionadas para guia nº 20230400733221 que, finalmente, NÃO foi paga.

A de nº 20210700079555 com valor atualizado de R\$ 3.317,66 em 15/10/21 (vide quadros do SITAFE abaixo, como exemplo), foi redirecionada para guia de nº 20210301005523 e foi parcelado o valor de R\$ 3.404,59 em 31/10/2021, através da guia redirecionada nº 20210400330023 com valor atualizado de R\$ 1013,01, foi dividida em 4 parcelas, das quais a última não foi paga e, assim, cancelada. Esta parcela cancelada teve guia redirecionada nº 20220400407473 de valor R\$ 1.103,88, que foi, finalmente, PAGA.

D30015IU - CONTA CORRENTE

Nome / Razo Social

AVENIDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Data Inicial

Data Final

Situaes de Lanamento consideradas

01/01/2021

31/12/2022

TODAS

Opes de listagem disponveis

☒ Por Inscricao Estadual

0000000470895-4

☐ Por CPF/CNPJ

26.927.712/0001-44

☐ Por RENAVAN

N Guia Lanamento	Parc.	Ms/Ano	Receita	Complemento	Data Venc.	Valor Total Lanamento	Situa Lan
20210400330082	13	12/2021	5132	20210300105479	02/12/2022	925,57	PARCELAMENTO
20210700079512	00	02/2020	1662	001	20/10/2021	12.071,16	INSCRITO D.AT
20210700079555	00	12/2020	1662	005	20/01/2021	2.927,01	INSCRITO D.AT

D30015IV - LANÇAMENTO ATUALIZADO EM 22/10/2021 . POR: RENAN ALEXANDRE GOMEZ DA SILVA

Nº Guia Lancamento

20210700079555

Nº Parc

00

Nome / Razão Social

AVENIDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Tipo Devedor

INSCRICAO ESTADUAL

Nº Devedor

0000000470895-4

Tipo Complemento

OUTROS

Nº Complemento

005

Receita

1662

Mês/Ano Ref.

12/2020

Município

110020

Código Situação Lançamento

08 INSCRITO D.ATIVA

Baixa Especial

Original

Data Vencimento

20/01/2021

Valor Principal

2.927,01

Valor Multa

0,00

Valor Juros

0,00

Valor Acréscimo

0,00

Valor Total Lancamento

2.927,01

Atualizado

Data Vencimento

15/10/2021

Valor Atualizado

2.927,01

Valor Multa

0,00

Valor Juros

390,65

Valor Acréscimo

0,00

Valor Total Lancamento

3.317,66

Pagamento

Data Pagamento

Valor Total Pagamento

0,00

Pagamento a Menor

Nº Parcela Redirecionada

Nº Parcela Anterior

Nº Guia Redirecionada

20210301005523

Origem

Observ.

Data

Fechar

D30015QB - CONSULTA LANÇAMENTO

Pesquisa Lançamento por Guia Parcela

Nº Guia Lançamento	Nº Parc.	Data Venc.	Identificação	Complemento	Situação Lançam
20210301005523	00	31/10/2021	0000000470895-4	20210200100517	PARCELADO

D30015IV - LANÇAMENTO ATUALIZADO EM 22/10/2021 . POR: P10015HD

Nº Guia Lançamento: 20210301005523
 Nº Parc.: 00
 Nome / Razão Social: AVENIDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Tipo Devedor: INSCRICAO ESTADUAL
Nº Devedor: 0000000470895-4
Tipo Complemento: CERTIF. DÍVIDA ATIVA
Nº Complemento: 20210200100517
Receita: 5112
Mês/Ano Ref.: 10/2021
Município: 110020

Original
 Data Vencimento: 22/10/2021
 Valor Principal: 2.927,01
 Valor Multa: 0,00
 Valor Juros: 390,65
 Valor Acréscimo: 0,00
 Valor Total Lançamento: 3.317,66

Atualizado
 Data Vencimento: 31/10/2021
 Valor Atualizado: 2.927,01
 Valor Multa: 86,93
 Valor Juros: 390,65
 Valor Acréscimo: 0,00
 Valor Total Lançamento: 3.404,59

Pagamento
 Data Pagamento:
 Valor Total Pagamento: 0,00

Pagamento a Menor
 Nº Parcela Redirecionada:
 Nº Parcela Anterior:

Código Situação Lançamento: 05 PARCELADO
Nº Guia Redirecionada: 20210400330023
Baixa Especial:

Origem **Observ.** **Data** **Fechar**

D30015QB - CONSULTA LANÇAMENTO

Pesquisa Lançamento por Guia Parcela

Nº Guia Lançamento	Nº Parc.	Data Venc.	Identificação	Complemento	Situação Lançam
20210400330023	01	02/12/2021	0000000470895-4	20210300105473	PAGO
20210400330023	02	09/02/2022	0000000470895-4	20210300105473	PAGO
20210400330023	03	18/03/2022	0000000470895-4	20210300105473	PAGO
20210400330023	04	31/05/2022	0000000470895-4	20210300105473	PARCELAMENTO CANCELADO

Escolher **Fechar** **Imprimir**

D30015IV - LANÇAMENTO ATUALIZADO EM 29/06/2022 . POR: P10015CD

Nº Guia Lançamento 20210400330023	Nº Parc. 04	Nome / Razão Social AVENIDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	
Tipo Devedor INSCRICAO ESTADUAL	Original	Atualizado	Pagamento
Nº Devedor 0000000470895-4	Data Vencimento 02/03/2022	Data Vencimento 31/05/2022	Data Pagamento
Tipo Complemento PARCEL DÍVIDAATIVA	Valor Principal 731,76	Valor Atualizado 731,76	Valor Total Pagamento 0,00
Nº Complemento 20210300105473	Valor Multa 146,35	Valor Multa 146,35	Pagamento a Menor
Receita 5131	Valor Juros 105,51	Valor Juros 134,90	Nº Parcela Redirecionada
Mês/Ano Ref. 12/2021	Valor Acréscimo 0,00	Valor Acréscimo 0,00	Nº Parcela Anterior
Município 110020	Valor Total Lançamento 983,62	Valor Total Lançamento 1.013,01	
Código Situação Lançamento 07 PARCELAMENTO CANCELADO		Nº Guia Redirecionada 20220400407473	
Baixa Especial 			

Origem Observ. Data Fechar

D30015IV - LANÇAMENTO ATUALIZADO EM 29/06/2022 . POR: P10015CD

Nº Guia Lançamento 20220400407473	Nº Parc. 00	Nome / Razão Social AVENIDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	
Tipo Devedor INSCRICAO ESTADUAL	Original	Atualizado	Pagamento
Nº Devedor 0000000470895-4	Data Vencimento 29/06/2022	Data Vencimento 14/12/2022	Data Pagamento 14/12/2022
Tipo Complemento PARCEL DÍVIDAATIVA	Valor Principal 731,76	Valor Atualizado 731,76	Valor Total Pagamento 1.103,88
Nº Complemento 20210300105473	Valor Multa 146,35	Valor Multa 146,35	Pagamento a Menor
Receita 5131	Valor Juros 142,47	Valor Juros 225,77	Nº Parcela Redirecionada
Mês/Ano Ref. 06/2022	Valor Acréscimo 0,00	Valor Acréscimo 0,00	Nº Parcela Anterior
Município 110020	Valor Total Lançamento 1.020,58	Valor Total Lançamento 1.103,88	
Código Situação Lançamento 00 PAGO		Nº Guia Redirecionada 	
Baixa Especial 			

Origem Observ. Data Fechar

Portanto, da relação de omissões de NFs de saída de mercadorias isentas e não tributadas relacionadas na Ação Fiscal pelo autuante, resultou no seguinte quadro abaixo:

QUADRO COMPARATIVO DOS VALORES DEVIDOS E INDEVIDOS DO CT

	DEVIDO	INDEVIDO
ICMS	10.113,25	107.067,67
MULTA	11.664,99	125.320,27
JUROS	1.824,68	23.258,07
A MONETÁRIA	0,00	244,32
C.T.	23.602,92	255.890,33

4 – CONCLUSÃO

No uso da atribuição disposta no artigo 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157, de 24 de julho de 2000, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração e DEVIDO o crédito no valor de R\$ 23.602,92, devendo este valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e INDEVIDO o valor de R\$ 255.890,33.

Por ser decisão contrária às pretensões da Fazenda Pública, recorro de ofício à Câmara de Julgamento de Segunda Instância, em atendimento ao artigo 132 da Lei nº 688/96.

Após, em virtude do disposto no § 3º do artigo 132 da Lei nº 688/96, encaminhem o processo aos autores do feito.

5 – ORDEM DE INTIMAÇÃO

Notifique-se o contribuinte autuado da decisão de Primeira Instância, reservado o direito de vistas e manifestação junto à Câmara de Julgamento de Segunda Instância.

Porto Velho, 29/05/2025 .

ARMANDO MARIO DA SILVA FILHO

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA



Documento assinado eletronicamente por:

ARMANDO MARIO DA SILVA FILHO, Auditor Fiscal,

Data: **05/06/2025**, às **23:0**.

Conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.